



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 27 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.984.-

O DR. NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, APROVOU, e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Artigo 1º - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas, das quais decorram benefícios a imóveis.

Artigo 2º - O contribuinte da contribuição de Melhoria é o proprietário, o detentor do domínio útil e o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

Artigo 3º - A base do cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.

§ 1º - No custo da obra serão computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento.

§ 2º - O custo da obra terá sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

§ 3º - Os custos mencionados nos parágrafos anteriores, serão divididos em 3 (tres) partes, da seguinte maneira:

- a - 34,00% caberá a municipalidade, executora da obra pública;
- b - 33,00% caberá ao beneficiado pela obra do lado direito da rua, detentor do imóvel beneficiado pela obra pública;
- c - 33,00% caberá ao beneficiado pela obra do lado esquerdo da rua, detentor do imóvel beneficiado pela obra pública.

Artigo 4º - O custo da obra será rateado pelos contribuintes de acordo com a testada do imóvel beneficiado.

Artigo 5º - O pagamento da Contribuição de Melhoria será feito em trinta e seis (36) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação, o intervalo mínimo de trinta (30) dias.

§ único - O número de prestações poderá ser reduzido, desde que o contribuinte da Contribuição de Melhorias solicite

-. Segue fls 002 .-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

-. folha 002 .-

por escrito ao órgão Fazendário competente.

Artigo 6º - Aplica-se a Contribuição de Melhorias as isenções previstas no artigo 18 da Lei Municipal nº 028 de 06 de outubro de 1983.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1984.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Apiaí-SP, 28 de dezembro de 1.984.-

DR. NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA
Prefeito do Município de Apiaí

PUBLICAÇÃO